

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2023

**DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP CNPJ nº11.836.848/0001-71
PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG Nº048/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº108/2023**

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, na cidade de Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravata–PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº8.666/93 atualizada e 10.520/02, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº048/2023 – Processo Licitatório nº108/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº11.836.848/0001-71, com sede na Rua Claudino Dos Santos , 326, Afogados, Recife/PE , aqui representada por **JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, nascidos entre Portador da cédula de identidade nº 923.012 expedida pela SSP/PE. e inscrito no CPF/MF Sob o nº 101.677.904-63, residente e domiciliado 8 e Avenida Luís Antonio de Araujo, n.º 770. casa 32, no bairro Sítio dos Pintos, Recife, Estado de Pernambuco; CEP: 52.171-130. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 (DOIS) ELEVADORES HIDRÁULICOS, de fabricação Hyunda Work, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº9.488/18 e Decreto Municipal nº016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. A Empresa Vencedora se compromete a fornecer o(s) serviço(s) de acordo com os preços registrados, conforme planilha, o valor total dos serviços será de R\$19.200,0 (dezenove mil e duzentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA Nº ELEVADOR	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
------	-----------	-------------------	--------------	-------------

01	Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva – Incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários.	02 (dois) elevadores de fabricação HYUNDA WOLK	1.600,00	19.200,00
----	--	---	----------	-----------

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº048/2023 – Processo Licitatório nº108/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar as Empresas Fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. As Empresas Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedoradora não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar as demais Empresas Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes da referida fornecedora, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº9.488/2018;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a

serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

5.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

5.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratado ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

6.2. Para fins de recebimento do objeto licitado, será considerado como pré-requisito o atendimento total às especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº048/2023 – Processo Licitatório nº108/2023**.

7. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços descritos no termo de referência, deverão ser realizados em locais definidos de acordo com cada evento. Os locais serão indicados nas Ordens de Fornecimento que será encaminhada a prestadora dos serviços;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as

informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.2. Durante a vigência, a gestão do objeto do certame será realizada pela servidora MIKAELLA ALESSADRA FERREIRA VASCONCELOS, matrícula nº 105.959, inscrita no CPF/MF nº 106.858.724-59, e a fiscalização e atesto da prestação dos serviços objeto deste certame, será realizada através da servidora ocupante do Cargo de Diretora Administrativa do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, atualmente SILMARA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF/MF nº 037.015.754-01; Ambas sob portarias e gestão de contratos nº 036/2023 em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do objeto e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do objeto e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do objeto as demandas necessárias para a execução do objeto.

8.4. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do objeto, acompanhar a execução do objeto, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas;

8.5. Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do objeto; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do objeto

8.6. A fiscalização e a gestão do objeto ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **Adjudicante Que** deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

8.7. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

9.2 A Secretaria Demandante, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

9.3 Assinar a ata de registro de preços

9.4 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.5 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

9.6 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;

9.7 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.8 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

9.9 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.10 Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços;

9.11 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

9.12 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

9.13 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

9.14 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.15 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Adjudicatária No valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/DETENTORA DA ATA

11.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

11.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

11.3 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;

11.4 Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando sempre que necessário;

11.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;

11.6 Pela preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação de serviço;

11.7 Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;

11.8 Atender às solicitações da Secretaria Demandante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do objeto, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.9 Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.10 Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde e a opinião pública em geral;

11.11 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Adjudicante Ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Adjudicante No prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

11.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

11.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Adjudicante Ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11.14 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

11.15 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

11.16 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.17 A Adjudicatária, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.;

11.18 Executar perfeitamente o objeto do certame, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do boletim de medição com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

12.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

12.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 \cdot 365 = 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se a Empresa Adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado:1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

13.1.2. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado:10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela recusa da Adjudicatária em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores:1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor homologado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 7º, da Lei Federal nº10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, neste termo e nas demais cominações legais, o Adjudicante Ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.3. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto;

13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados à Empresa Adjudicatária ou a adjudicatária, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer

de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente objeto, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do objeto, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Pernambuco, conforme o caso, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravata/PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata/PE, 13 de julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDERSON BRUNO OLIVEIRA
CONTRATANTE

DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP
JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO